|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 1189388/2020 |
| INTERESSADO | Egresso do Centro Universitário Cesmac |
| ASSUNTO | Solicitação de Registro Profissional |
| DELIBERAÇÃO N° 076-2020 CEF-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no dia 23 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 43 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

**Considerando** Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 5º, que determina o prazo de validade e condições para o registro provisório e definitivo;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7°, que determina que apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, este deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL para apreciação;

**Considerando** as disposições da Resolução n° 18, especialmente seu artigo 7° parágrafo único, que determina a concessão do registro após sua aprovação pela Comissão Permanente de Ensino e Formação do CAU/AL, respeitados os procedimentos para esse fim;

**Considerando** Deliberação CEF-CAU/BR nº 001/2018 que informa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº9235/2017;

**Considerando** a portaria MEC Nº 914, de 27 de dezembro de 2018 de renovação de reconhecimento do curso;

**DELIBERA:**

1 – Deferir o requerimento de registro PROVISÓRIO do egresso do Centro Universitário Cesmac abaixo listado, com o título de Arquiteta e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **CPF** | **Nome** |
| 065.743.474-40 | FERNANDA CLARISSA ALBUQUERQUE PEQUENO |

2 – Informar a profissional que o registro provisório tem validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau e poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino;

3 – Informar a profissional que vencido o prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório da profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Rafael dos Santos Cordeiro Oliveira, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausências.**

Maceió-AL, 23 de outubro de 2020.

**FERNANDO ANTONIO DE MELO SÁ CAVALCANTI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro suplente no exercício da titularidade

**RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOSA ­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro